

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01 de fevereiro de 2017

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2017

“Altera o dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 16/2013, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da classe do Magistério Público Municipal, e dá providências correlatas”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 26 de Janeiro de 2017, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:*

Art. 1.º - Fica acrescentado ao Art. 26 da Lei Complementar Municipal n.º 16/2013, os §§ 7.º e 8.º.

§ 7.º - *Capacitador Educacional, formação de nível médio modalidade magistério, com habilitação em informática.*

§ 8.º - *Fica assegurado aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de capacitador educacional os mesmos direitos, vantagens, vencimentos e deveres dos ocupantes do cargo de professor QPM-PR-1.*

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se:
Publique-se:

São Mamede-PB, 31 de janeiro de 2017


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 791/2017

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do pagamento do salário mínimo vigente aos servidores da Prefeitura Municipal de São Mamede, e dá providências correlatas.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 26 de Janeiro de 2017, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:*

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a pagar salário mínimo de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, como menor salário destinado aos vencimentos básicos dos funcionários efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de São Mamede.

Parágrafo único – A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido no novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação federal quanto ao pagamento do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a pagar salário mínimo de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, como menor subsídio em favor dos ocupantes dos cargos comissionados ou ocupantes de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de São Mamede.

Art. 3.º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, de cada unidade administrativa orçamentária prevista para o corrente exercício, em elemento de despesa compatível com despesas de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se:
Publique-se:

São Mamede-PB, 31 de janeiro de 2017


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional